



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO

PROCESSO N.º 21210.000193/2018-31

CONTRATO N.º: SETAD-PR-000446-2019

ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA F PRINTER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA IMPRESSÃO EIRELI PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (MODALIDADE FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE) PARA A SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0052-20 representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.023.964-2/PR, inscrito no CPF nº 540.116.129-87, e pelo seu Gerente de Desenvolvimento e Suporte Estratégico, Sr. **LEONIDAS TOLEDO KAMINSKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.080.383/PR, inscrito no CPF nº 391.004.999-00, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F PRINTER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA IMPRESSÃO EIRELI** com sede na Rua Waldemar Kost nº 473, Bairro Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-100, Telefone (41) 3275-5484, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.612.076/0001-33, neste ato representada pelo Administrador Sr. **SERGIO FELIX**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade – RG nº 3.373.347-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 434.678.069-53, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21210.000193/2018-31, resolvem celebrar o presente Contrato de outsourcing de impressão (modalidade franquias de páginas mais excedente) para a sede Superintendência Regional do Paraná, decorrente de **dispensa de licitação**, Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais legislações pertinentes pelo ato que autorizou a lavratura deste termo - Ratificação, pelo Superintendente Regional do

1  Cláudio


CAROLINA GONÇALVES R. LOPES
OAB/PR nº 35.222
Secretaria Regional

Paraná, da Declaração de Dispensa de Licitação de 05/07/2019, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão (modalidade franquia de páginas mais excedente) para atender a demanda da sede da Superintendência Regional do Paraná. O serviço compreenderá cessão de direito de uso de equipamentos em perfeito estado de funcionamento, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, com exceção de papel, incluindo serviços de operacionalização da solução, conforme condições e especificações constantes neste Contrato Administrativo.
- 1.2. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 13.303/2016, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação podem ser objetivamente definidos neste Contrato Administrativo, por meio de especificações usuais do mercado.
- 1.3. Os serviços serão realizados nas dependências da Sede da Superintendência Regional do Paraná – Conab, situado na Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, no Município de Curitiba – PR.
- 1.4. A necessidade de equipamentos e cópias segue conforme descrito:

	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.
01	Multifuncional monocromática Tipo I	Unidade	03
02	Multifuncional monocromática Tipo II	Unidade	01
03	Franquia de 15.000 (quinze mil) cópias mensais	Unidade	01
04	Páginas excedentes ao custo de 75% do valor unitário de impressão dentro da franquia mensal	Unidade	Conforme demanda
05	Software de bilhetagem	Unidade	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observadas as condições previstas no art. 488 do RLC-Conab:
- 2.1.1. Haja interesse da Conab
- 2.1.2. Exista previsão no instrumento convocatório e no Contrato
- 2.1.3. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste
- 2.1.4. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação
- 2.1.5. As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas
- 2.1.6. A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 2.1.7. Seja constatada a manutenção das condições de habilitação da contratada
 - 2.1.8. Inexista sanção administrativa da atividade licitatória e contratual
 - 2.1.9. Seja promovida na vigência do Contrato e formalizada por meio de termo aditivo; e
 - 2.1.10. Haja autorização da autoridade competente.
- 2.2. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificação se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Conab.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A contratação dos serviços será executada sob o regime de execução indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. A CONAB pagará à Contratada por serviço realizado, os seguintes valores:
- 4.1.1. Mensal: R\$ 700,00 (setecentos reais);
 - 4.1.2. Anual: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);
 - 4.1.3. Página excedente (sob demanda): R\$ 0,03 (três centavos) por página.
- 4.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste Contrato Administrativo, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 4.3. Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS

- 5.1. Fazer parte do catálogo de produtos comercializados por um mesmo fabricante e não ter sido descontinuado.
- 5.2. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos neste termo especificados.
- 5.3. Devem ser compostos de hardware, software, firmware e acessórios necessários à sua instalação, configuração e operação completas, bem como a respectiva garantia.
- 5.4. Deverão ser fornecidos cabos, acessórios e softwares necessários à completa instalação, configuração e operação dos equipamentos.
- 5.5. Os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar de acordo com o regulamento para certificação e homologação de produtos para telecomunicações, anexo à resolução nº 242 de 30/11/2000 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.
- 5.6. Todas as impressoras multifuncionais, para efeito de auditoria, deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios.

Carolina



- 5.7. Caso sejam necessários transformadores e/ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 5.8. A contratada deverá apresentar prospectos dos equipamentos oferecidos para os serviços, em idioma português ou com a devida tradução em mídia eletrônica.
- 5.9. Especificações técnicas dos equipamentos:
- 5.9.1. 03 (três) impressora multifuncionais tipo I:
- 5.9.1.1. Equipamento multifuncional com funções de cópia, impressão, ampliação, redução e digitalização;
 - 5.9.1.2. Velocidade de impressão e cópia de 20 a 30 páginas por minuto em papel A4, carta ou ofício 75 g/m²;
 - 5.9.1.3. Ampliação e redução de zoom de, no mínimo, 25% a 400%;
 - 5.9.1.4. Ampliação de papel: 01 (uma) bandeja com capacidade mínima de 250 páginas + by pass de 50 folhas (padrão 75 g/m²);
 - 5.9.1.5. Gramatura de papel de 60 g/m² a 157 g/m²;
 - 5.9.1.6. Capacidade de saída de papel de, no mínimo, 150 folhas (padrão 75 g/m²);
 - 5.9.1.7. Tamanho das originais, cópias e impressões: A4, carta e ofício;
 - 5.9.1.8. Processador mínimo de 400 MHZ, alimentador automático de originais duplex, com capacidade mínima para 50 folhas (padrão 75 g/m²);
 - 5.9.1.9. Frente e verso automático, para impressão, cópia e digitalização;
 - 5.9.1.10. Tecnologia de impressão: laser monocromática ou LED monocromática;
 - 5.9.1.11. Memória: mínimo de 128 MB;
 - 5.9.1.12. Resolução de impressão mínima de 600 x 600 dpi;
 - 5.9.1.13. Linguagem de impressão PCL 6 e Post Script 3;
 - 5.9.1.14. Protocolo de rede: TCP/IP e SNMP;
 - 5.9.1.15. Conectividade: USB 2.0 e Ethernet 10/100;
 - 5.9.1.16. Drivers para Windows Server 2003 e 2008, Windows 8.1 / 7 / XP;
 - 5.9.1.17. Possibilitar a impressão retida (confidencial), onde o trabalho é enviado para uma fila de impressão e fica retido no servidor, podendo ser liberado em qualquer equipamento da rede, após identificação do usuário. A identificação poderá ser realizada por meio de usuário/senha;
 - 5.9.1.18. Também possibilitar a impressão conforme item acima, para impressões não confidenciais.
 - 5.9.1.19. Possibilitar a escolha para qual equipamento a impressão será enviada, sem reter, no caso de impressões não confidenciais;
 - 5.9.1.20. Digitalizar para arquivo, imagem, OCR, FTP, USB, Servidor de E-mail, Pasta;
 - 5.9.1.21. Formatos de saída da digitalização TIFF, JPEG e PDF;
 - 5.9.1.22. Resolução de digitalização óptica 600 x 600 dpi;
 - 5.9.1.23. Ciclo mensal mínimo de 20.000 páginas.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

5.9.1.24. Capacidade de processamento e memória suficientes para operar com todas as capacidades e funções solicitadas neste Contrato Administrativo, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultaneamente.

5.10. 01 (uma) impressora multifuncional tipo II:

5.10.1. Equipamento multifuncional com funções de cópia, impressão, ampliação, redução e digitalização;

5.10.2. Velocidade de impressão e cópia de 30 (trinta) a 40 (quarenta) páginas por minuto em papel A4, carta ou ofício 75 g/m²;

5.10.3. Ampliação e redução de zoom de, no mínimo, 25% a 400%;

5.10.4. Ampliação de papel: 01 (uma) bandeja com capacidade mínima de 250 páginas + by pass de 50 folhas (padrão 75 g/m²)

5.10.5. Gramatura de papel de 60 g/m² a 157 g/m²;

5.10.6. Capacidade de saída de papel de, no mínimo, 150 folhas (padrão 75 g/m²);

5.10.7. Tamanho das originais, cópias e impressões: A4, carta e ofício;

5.10.8. Processador mínimo de 400 MHZ, alimentador automático de originais duplex, com capacidade mínima para 50 folhas (padrão 75 g/m²);

5.10.9. Frente e verso automático, para impressão, cópia e digitalização;

5.10.10. Tecnologia de impressão: laser monocromática ou LED monocromática;

5.10.11. Memória: mínimo de 128 MB;

5.10.12. Resolução de impressão mínima de 600 x 600 dpi;

5.10.13. Linguagem de impressão PCL 6 e Post Script 3;

5.10.14. Protocolo de rede: TCP/IP e SNMP;

5.10.15. Conectividade: USB 2.0 e Ethernet 10/100;

5.10.16. Drivers para Windows Server 2003 e 2008, Windows 8.1 / 7 / XP;

5.10.17. Possibilitar a impressão retida (confidencial), onde o trabalho é enviado para uma fila de impressão e fica retido no servidor, podendo ser liberado em qualquer equipamento da rede, após identificação do usuário. A identificação poderá ser realizada por meio de usuário/senha;

5.10.18. Também possibilitar a impressão conforme item acima, para impressões não confidenciais.

5.10.19. Possibilitar a escolha para qual equipamento a impressão será enviada, no caso de impressões não confidenciais;

5.10.20. Digitalizar para arquivo, imagem, OCR, FTP, USB, Servidor de E-mail, Pasta;

5.10.21. Formatos de saída da digitalização TIFF, JPEG e PDF;

5.10.22. Resolução de digitalização óptica 600 x 600 dpi;

5.10.23. Ciclo mensal mínimo de 20.000 páginas.

5.10.24. Capacidade de processamento e memória suficientes para operar com todas as capacidades e funções solicitadas neste Contrato





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Administrativo, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultaneamente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS

- 6.1. A instalação será considerada concluída após a disponibilização, instalação, configuração e customização de todos os equipamentos e sistemas integrantes da solução de impressão ofertada no ambiente da CONTRATANTE, de modo que a solução esteja totalmente funcional, bem como treinamento realizado na unidade e cadastramento dos equipamentos no sistema de gerenciamento.
- 6.1.1. O prazo para conclusão da instalação é de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 6.2. Treinamento para até 2 (dois) funcionários da CONTRATANTE, sobre o software de contabilização e a operação dos equipamentos, nas dependências do órgão, a ser fornecido pela CONTRATADA.
- 6.2.1. Deve ser realizado em 3 (três) situações:
- 6.2.1.1. No período entre a assinatura do contrato e a implantação da solução (10 dias úteis).
- 6.2.1.2. Quando da introdução de equipamentos novos e diferentes, se ocorrer.
- 6.2.1.3. Quando da requisição do CONTRATANTE.
- 6.2.2. O treinamento deve abranger o repasse de conhecimento que contemple ações de baixa complexidade, como:
- 6.2.2.1. Utilização básica e operação dos equipamentos;
- 6.2.2.2. Solução de defeitos comuns, como atolamento de papel;
- 6.2.2.3. Troca de suprimentos;
- 6.2.2.4. Quaisquer outras ações julgadas pertinentes.
- 6.3. A CONTRATADA deverá prestar serviço contínuo de reposição de consumíveis durante toda a vigência do contrato, como cartuchos de toner, cilindros e outros, a fim de manter a qualidade do serviço de impressão no melhor nível possível.
- 6.3.1. Excetua-se neste item o fornecimento de papel, que será provido pela CONTRATANTE.
- 6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar material de consumo reserva, no mínimo 01 (um), cartucho adicional de toner para cada tipo de equipamento, com o objetivo de manter os equipamentos em pleno funcionamento, de modo a não interromper o fornecimento de cópias e impressões. Para cada toner substituído deverá ser enviado um novo no prazo de 48 horas, após solicitação da CONTRATANTE.
- 6.5. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de todos os consumíveis necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- 6.6. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.7. Durante toda a vigência do contrato deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos instalados, sem custo adicional em relação ao preço contratado.
- 6.8. Realização de manutenção preventiva, destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, constituindo-se de visitas técnicas periódicas, de acordo com a determinação do fabricante do equipamento utilizado e especificada no manual técnico do equipamento.
- 6.9. Todos os serviços de manutenção e assistência técnica do tipo preventiva deverão ser prestados "on-site".
- 6.10. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos por ela instalados, devendo apresentar cronograma de realização desses serviços para apreciação e autorização do CONTRATANTE, no máximo ao final do primeiro mês de contrato.
- 6.10.1. O cronograma deve ser respeitado, sob pena de glosa do pagamento conforme condições estabelecidas no item 9 deste Contrato Administrativo.
- 6.11. Após a execução dos procedimentos de manutenção e assistência técnica preventiva, a empresa CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relatório de visita descritivo dos procedimentos efetuados;
- 6.12. Realização de manutenção corretiva, destinada a corrigir eventuais defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo: procedimentos destinados à recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos tais como, de forma exemplificativa:
- 6.12.1. Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 6.12.2. Do software (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 6.12.3. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.
- 6.12.4. Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas e outros).
- 6.13. A manutenção e assistência técnica corretiva serão realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA por meio dos canais de comunicação a serem definidos pela CONTRATADA;
- 6.13.1. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação de responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a

Claudio

7

CONAB-SURECIP
Carla S. R. Lopes
CNPJ nº 35.222
10/09/2011



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;

6.13.2. A prioridade de atendimento dos chamados será definida pela CONTRATANTE;

6.13.3. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como Número de série e código do equipamento, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e versão do software utilizada no hardware e severidade do chamado;

6.13.4. As glosas por não atendimento às metas aqui estabelecidas obedecerão os critérios definido no item 9 deste Contrato Administrativo.

6.14. O tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a tabela de solução do chamado, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado;

TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO

Severidade	Descrição	Métrica	Tempo de solução de atendimento*
1 – Urgente	Serviço parado no ambiente de produção, incluindo reposição de peça defeituosa	Prazo: em horas	Em até 24 (vinte e quatro) horas
2 Importante	Erros ou problemas reincidentes que impactam o ambiente de produção, mas são contornáveis	Prazo: em horas	Em até 48 (oito) horas
3 Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros	Prazo: em horas	Em até 72 (quarenta e oito) horas

* No prazo estipulado devem ser desconsiderados finais de semana e feriados, conforme calendário da CONTRATANTE

6.15. Deve ser fornecido mecanismo de registro e acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências relativas aos serviços de impressão e ainda:

6.15.1. A CONTRATADA, após a realização dos serviços, deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado por responsável da CONTRATANTE (fiscal de contrato).

6.16. A CONTRATADA será eximida da aplicação das sanções administrativas e glosas para os respectivos chamados em que sejam descumpridos os tempos de solução, desde que comprovadas as seguintes situações:

6.16.1. Quando constatado que o problema está relacionado a “bug” no produto e que o fabricante não possui uma correção imediata para tal, sendo este fato declarado pelo próprio; e

6.16.2. Que a CONTRATADA tomou todas as medidas possíveis visando providenciar solução de contorno.

CONAB-SUREG
Carolina Becker H. Lopes
OAB/PR nº 35.222
Procuradora Geral



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.17. Este serviço deve estar disponível para acionamento no horário das 8:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta (exceto feriados, conforme calendário da CONTRATANTE).
- 6.18. Ainda em relação as condições de manutenção e suporte técnico, os seguintes prazos devem ser respeitados:

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	Meta
01	Mudança de local e reinstalação de equipamentos*	Prazo: em 2 dias úteis dias úteis	
02	Reposição de suprimentos utilizados até o fim, em caso de falta de material de consumo reserva.	Prazo: em 6 horas úteis horas úteis	
03	Substituição de equipamento em manutenção por outro com características semelhantes e em perfeito estado de funcionamento	Prazo: em 12 horas úteis após horas úteis término dos prazos definidos na tabela de solução do chamado	
04	Substituição de equipamento por outro, de qualidade igual ou superior, do mesmo fabricante, sem ônus para a CONTRATANTE, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho, nas seguintes hipóteses: caso ocorram 3 (três) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias e/ou 6 (seis) chamados por semestre; e caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 60 (sessenta) hora, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias	Prazo: em 24 horas. horas	

* Prorrogável pelo mesmo período mediante prévia justificativa da CONTRATADA e aceitação do CONTRATANTE

- 6.19. A CONTRATADA deverá informar aos responsáveis da CONTRATANTE qualquer situação que possa ensejar em uso inadequado dos recursos;
- 6.20. A CONTRATADA será eximida de despesas de manutenção e suporte técnico decorrentes do uso inadequado dos recursos, desde que devidamente comprovadas.
- 6.21. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalação nos equipamentos de hardware e software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal fato não implique em danos materiais aos equipamentos, sem que isto constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste Encarte;
- 6.22. Para os serviços descritos neste item, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 6.23. Realização de reuniões a critério da CONTRATANTE:

Claudio

9

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 6.23.1. Reuniões gerenciais, para avaliação e acompanhamento dos serviços de manutenção e suporte técnico.
- 6.23.2. Reuniões técnicas, para planejamento e execução de serviços de manutenção e suporte técnico, com vistas à melhoria do ambiente instalado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SOFTWARE DE BILHETAGEM E RELATÓRIOS GERENCIAIS

- 7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado para a contabilização das páginas impressas/copiadas em todo o ambiente.
 - 7.1.1. A contabilização deverá ser realizada de forma que apenas as páginas efetivamente impressas/copiadas serão contabilizadas, descartando as tarefas não executadas que forem enviadas à fila de impressão, digitalizações sem papel (scanner), da mesma forma como materiais falhos como, por exemplo: papel amassado, falha na impressão devido a falta de toner, impressões desalinhadas por motivo da configuração do equipamento e outros.
- 7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios dos equipamentos, por meio de software de bilhetagem.
 - 7.2.1. O software de bilhetagem tem como objetivo permitir a geração de relatórios que além de fornecer informações a respeito das quantidades, data/horário e nomes dos documentos impressos, também possua filtros:
 - 7.2.1.1. Por local (conforme cadastrado no sistema): setor, gerência, sala, e outros;
 - 7.2.1.2. Por equipamento;
 - 7.2.1.3. Por usuário e por grupo de usuários.
- 7.3. O Acesso à gestão do sistema de bilhetagem deverá ser disponibilizado apenas aos usuários indicados pelo gestor do contrato ou autoridade competente.
- 7.4. Os relatórios deverão ser gerados no último dia útil de cada mês, e fornecidos a CONTRATANTE, via documento eletrônico (extensão pdf e ods), utilizando os filtros mencionados no item 7.2 e subitens, no prazo de 3 dias úteis.
 - 7.4.1. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA a lista de servidores juntamente com sua lotação no primeiro mês de contrato para o correto fornecimento dos relatórios.
 - 7.4.2. O planejamento e execução das ações referentes aos relatórios serão de responsabilidade das gerências das áreas, ficando a cargo das mesmas as providências necessárias para o controle de impressões visando o desperdício de materiais.
- 7.5. Além do relatório de bilhetagem mencionado no item anterior, dever ser emitidos e enviados, na mesma data e prazos:
 - 7.5.1. Relatórios de consumo de suprimentos;
 - 7.5.2. Relatórios sobre manutenções realizadas, com informações de data, equipamento, tipo de manutenção, peças trocas, tempo de atendimento ao chamado, tempo para resolução do problema e outros;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 7.5.3. Relatórios diversos, com quaisquer outras informações requisitadas pela CONTRATANTE, relacionadas com o serviço prestado. Neste caso, o prazo para envio é de 8 (oito) dias úteis após a solicitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 8.1. Todo o trabalho realizado pela CONTRATADA estará sujeito à avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão de qualidade exigido pelo Órgão, mediante Termo de Aceite Provisório (Anexo B do Termo de Referência) e, posteriormente, o Definitivo (Anexo C do Termo de Referência);
- 8.2. Serão utilizados como critérios de aferição dos resultados os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade e escopo;
- 8.3. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e características dos serviços a serem contratados, para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA. Esses indicadores serão expressos em unidade de medida como, por exemplo: percentuais, tempo medido em horas ou minutos, números que expressem quantidades físicas, dias úteis e dias corridos;
- 8.4. A apuração dos níveis de serviço não considerará os períodos de indisponibilidades justificadas, que podem decorrer de:
- 8.4.1. Períodos de interrupção previamente acordados;
- 8.4.2. Interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução das atividades (exemplo: suprimento de energia elétrica);
- 8.4.3. Motivos de força maior (exemplo: enchentes, terremotos ou calamidade pública).
- 8.5. Considera-se para a realização de manutenção corretiva a reoperacionalização completa ou a substituição do equipamento locado por outro de, no mínimo, capacidade e qualidade equivalentes;
- 8.6. Nos casos de substituição de equipamentos que possuem mecanismos de armazenamento interno dos documentos impressos, copiados ou digitalizados, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, a CONTRATADA deverá realizar a completa exclusão dos dados previamente à retirada do equipamento, com a posterior comprovação por técnicos do CONTRATANTE;
- 8.7. As glosas por não atendimento às metas estabelecidas (conforme indicado abaixo) obedecerão os critérios definidos no Item 9 deste Contrato Administrativo:
- 8.7.1. Instalação dos equipamentos e softwares (implementação da solução): item 6.1.1 deste Contrato Administrativo;
- 8.7.2. Treinamento dos empregados da CONTRATANTE: item 6.2 e subitens deste Contrato Administrativo;
- 8.7.3. Manutenção preventiva: itens 6.10 e subitens deste Contrato Administrativo;

Carde

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.7.4. Manutenção corretiva: item 6.14 (tabela de solução do chamado) deste Contrato Administrativo;
- 8.7.5. Outras atividades e serviços de assistência técnica: item 6.19 deste Contrato Administrativo;
- 8.7.6. Reposição de consumíveis reservas: item 6.4 deste Contrato Administrativo;
- 8.7.7. Relatórios gerenciais: itens 7.5 e subitens e 7.6 e subitens deste Contrato Administrativo.
- 8.7.8. Canais de comunicação: item 12.10 deste Contrato Administrativo.
- 8.8. Para atendimento aos prazos estipulados em horas úteis, deve-se considerar o horário de funcionamento da companhia: 8h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira.

9. CLÁUSULA NONA – DA GLOSA POR NÍVEL DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS

- 9.1. O valor mensal dos serviços sofrerá dedução caso o objeto a que se refere esse Contrato Administrativo não seja cumprido ou que não sejam atingidos os níveis de serviço estipulados no item 8 (da metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados).
- 9.2. Após o recebimento definitivo se o equipamento ficar inoperante parcial ou totalmente, por um prazo superior a 5 (três) dias úteis, ensejará em glosa de 25% do valor mensal do contrato, por equipamento.
- 9.3. Caso não seja possível imprimir por falta de toner, em caso de reincidência aplica-se a sanção em dobro, para cada equipamento que ficou sem toner;
- 9.4. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo em até 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, glosa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato;
- 9.5. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo superior a 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, glosa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato;
- 9.6. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo superior a 100% (cem por cento) acima do prazo estipulado, além da glosa estabelecida no item anterior, glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado do contrato por cada dia de atraso.
- 9.7. No caso de reincidência de descumprimento de uma mesma meta mais de 3 (três) vezes em um único mês, a glosa a ser aplicada por cada descumprimento subsequente deverá ser acrescida 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, considerando os limiares definidos em relação ao prazo estipulado, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta do orçamento vigente da CONAB, Natureza da Despesa 33.90.39, Programa de trabalho – PTRES: 086352, Plano Interno: ADM-UNIDADE, Fonte: 0250022135.



Cláudio



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita realização dos serviços objetos contratados.
- 11.2. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços realizados em desacordo com as especificações.
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.5. Atestar a nota fiscal correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Contrato Administrativo.
- 11.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, bem como atestar as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, por servidor competente (fiscal do contrato).
- 11.7. Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfis semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração.
- 11.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado (fiscal do contrato), nos termos da RLC-Conab.
- 11.9. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Fornecer o objeto, conforme disciplinado neste instrumento e na proposta apresentada.
- 12.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.
- 12.3. Atender prontamente as reclamações da CONTRATADA, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 12.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções na realização do serviço.
- 12.5. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da realização dos serviços.
- 12.6. Apresentar as Notas Fiscais e quaisquer documentos necessários à contratação do objeto deste Contrato Administrativo.
- 12.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.
- 12.8. Instalar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os equipamentos conforme localização a ser fornecida pela CONTRATANTE.
- 12.9. Identificação obrigatória com os dados do contato da CONTRATADA para comunicação de problemas durante a utilização dos equipamentos.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.10.** Devem ser determinados de forma clara os canais de comunicação, para abertura dos chamados técnicos, explicitando inclusive quais devem ser os horários de atendimento. Exemplos de canais: Telefone – se segunda a sexta-feira, dias úteis (das 08:00h as 19:00h), página web (internet) e endereço eletrônico de e-mail.
- 12.10.1.** A CONTRATANTE deve ser informada dos canais de comunicação, no máximo, ao término do prazo estipulado para instalação e treinamento, conforme item 6.1.1.
- 12.10.2.** Qualquer alteração nos canais de comunicação deve ser informada imediatamente a CONTRATANTE.
- 12.11.** Ministrar treinamento aos usuários para utilizarem os equipamentos que serão instalados, assim como capacitação nos sistemas que estiverem dentro do escopo da contratação (softwares de monitoramento de parque de impressoras, softwares de bilhetagem e tarifação de impressão e outros).
- 12.11.1.** Local de treinamento/capacitação no local onde os equipamentos estiverem sendo implantados.
- 12.11.2.** O conteúdo programático dos treinamentos ou cursos de capacitação deve prever todas as funções necessárias para a correta operação e prestação dos serviços previstos por parte dos usuários.
- 12.12.** Conservar adequadamente os estoque de insumos, materiais, equipamentos e material de consumo reserva, necessários à execução dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 13.1.** A logística reversa deve ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e a IN/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 13.2.** Fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o plano atendimento à legislação anteriormente citada.
- 13.3.** Semestralmente, a empresa deve apresentar declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de aproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento será acordada posteriormente com a empresa vencedora, de forma a não acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas.
- 13.4.** Atendimento, quando aplicável, as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.
- 13.5.** a Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.

CONAB-SUPERINTENDENTE
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PA nº 35.222

- 13.6. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- 13.7. Atender a Resolução CONAMA 401, principalmente em relação ao não uso de metais pesados, como Cádmio e Mercúrio, na composição de pilhas e baterias.
- 13.8. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.
- 13.9. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305, de 2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 13.10. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste Contrato Administrativo, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15.2. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:
 - 15.2.1. A qualidade e quantidade dos serviços.
 - 15.2.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
 - 15.2.3. A satisfação do público usuário.
- 15.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.4. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no RLC-Conab.
- 15.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLC-Conab.
- 15.6. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

Cláudio

[Assinatura]

CONAB-SUREGIP
Carolina Bastos R. Lopes
PROCURADORA GERAL
CAB/PR Nº 35.222

- 15.7. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultando de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária.
- 16.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
- 16.3.1. Ficam dispensadas das retenções do item 16.3 as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.
- 16.4. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa, nos termos do art. 560 do RLC-CONAB.
- 16.4.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.4.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.4.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.4.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela



Conab

Comissão Nacional de Avaliação

(Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência), não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

16.4.5. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

16.4.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP – Valor da prestação em atraso.

16.5. A conferência das impressões realizadas em cada equipamento deverá ser avaliado pelo Gestor e/ou Fiscais do Contrato, para tal se faz necessário que a CONTRATADA emita relatório do equipamento para efeito de faturamento.

16.5.1. Estes relatórios deverão conter as informações corretas no que diz respeito à data, hora, número de série da impressora, desta forma como todos os relatórios deverão ser retirado na mesma data, a entrega dos relatórios deverá ser sempre no último dia do mês.

16.6. A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês, for negativo (ou seja, de CRÉDITOS) deverá ser pago o valor da franquia. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), a CONTRATANTE deve pagar a FRANQUIA acrescida do valor EXCEDENTE gerado no respectivo mês.

16.7. A compensação do pagamento será efetuada no último mês de cada semestre contratual, quando tiver havido pagamento de excedente de páginas impressas além da franquia durante o respectivo período.

16.8. Durante a compensação ao final de cada semestre contratual existem 5 (cinco) cenários possíveis de ocorrer, dentro de 2 situações principais, conforme exemplificado abaixo com a respectiva forma de cálculo:

16.8.1. **Situação 1:** $\Sigma F \geq \Sigma P$, ou seja, se o somatório de franquia mensal – ΣF (que corresponde a quantidade de páginas da franquia multiplicada por 6) for igual ou maior que o somatório de páginas produzidas – ΣP dentro do respectivo semestre:

16.8.1.1. Cenário 1 – Caso não haja produção de excedente em nenhum dos meses, então deverá ser pago o valor da franquia, devendo ainda ser realizado pela instituição a reavaliação do dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de

Cláudio

[Assinatura]

CONAB REGISTRO
Carla S. R. Lopes
OAB/SP nº 35.222
Superintendência Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição;

16.8.1.2. Cenário 2 – Caso haja produção de excedente em alguns meses, mas o somatório de páginas produzidas seja inferior ao somatório da franquia, então deve-se pagar o somatório de franquia – ΣF menos o somatório dos valores excedentes – ΣE .

16.8.2. Situação 2: $\Sigma F < \Sigma P$, ou seja, se o somatório de franquia – ΣF (que corresponde a quantidade de páginas da franquia multiplicada por 6) for menor que o somatório de páginas produzidas – ΣP no respectivo semestre:

16.8.2.1. Cenário 3 – Caso haja produção de excedente em todos os meses, então deve-se pagar a franquia de páginas mais excedente produzido;

16.8.2.2. Cenário 4 – Caso haja produção de excedente em alguns meses e em outros não se atinja a franquia, o novo valor a ser pago será calculado conforme a fórmula:

Novo Valor Pago = Valor mensal do último mês – Valor da Redução, onde:

ΣF	Somatório da Franquia	
ΣP	Somatório Produzido	
ΣE	Somatório Valor Excedente	
ΔExc	Delta Excedente	$\Delta \text{Exc} = \Sigma P - \Sigma F$
Valor ΔExc	Valor Delta Excedente	Valor $\Delta \text{Exc} = \Delta \text{Exc} * \text{Valor Unitário Excedente}$
Redução	Valor da Redução	Valor da redução = $\Sigma E - \text{Valor Delta Excedente}$

Tabela 1 – Legenda das variáveis para cálculo da compensação

16.8.2.3. Cenário 5 - Esse cenário é uma excepcionalidade do cenário anterior, onde o Valor da Redução seja superior ao valor mensal do último mês do semestre contratual. Nesse cenário o novo valor a ser pago será calculado conforme a mesma fórmula anterior:

Novo Valor Pago = Valor mensal do último mês – Valor da Redução,

deverá ser emitida uma Guia de Recolhimento da União – GRU, para que o fornecedor faça a devida compensação do pagamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;

- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 17.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 17.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 17.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 17.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 17.6. Da sanção de advertência:
- 17.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 17.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 14.5.
- 17.7. Da sanção de multa:
- 17.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte da contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a contratação em questão;
- d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

Cláudio

[Assinatura]

CONAB-SUREG
Carolina Becker R. L.
OAB/PR nº 35.1
Procuradora



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- i) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO

DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Encaminhar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

- e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência; 02
- f) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; 01
- g) Cumprir quaisquer dos itens do Contrato Administrativo, Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência; 03
- h) Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; 01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

17.7.2. As multas moratórias, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

17.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente

devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

17.8. Da sanção de suspensão:

17.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

17.8.3. Em decorrência da prática por parte da contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

17.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as empresas participantes do processo, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. No caso de ocorrer o cenário previsto no item 16.8.1.1, a Conab deverá reavaliar o dimensionamento do contrato, respeitando-se os limites de supressões de 25% (vinte e cinco por cento) definidos no art. 510, § 1º do RLC-Conab no art. 81 da Lei Nº 13.303, de 2016.

18.2. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

18.3. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

18.3.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.3.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.



CONAB-SUREG/PR
Caroline Barber H. Lopes
OAB/PR nº 35.222
19/08/2014

- 18.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 e no art. 574 do RLC:
- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 18.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 18.7. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
 - b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
 - c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
 - d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - j) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - k) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - l) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
 - m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
 - n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de contratação público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento de

contratação público; ter afastado ou procurado afastar outra empresa, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado contratação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de contratação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da contratação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

- 18.8. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 20.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo F do Termo de Referência.
- 20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo F do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 21.1. Os valores permanecerão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da CONTRATADA, a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);



23



CONAB-SURECIP
Carolina Carlos H. Lopes
07/07/2018 - 09:35:22
Procuradoria Geral

V = variação percentual obtida na forma do subitem 21.2 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

21.2. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem inícios seus efeitos financeiros.

21.3. Serão objetos de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008):

21.3.1. Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual

21.3.2. Data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

21.3.3. Encerramento do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de _____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. Nos casos de dispensas e inexigibilidades cujos valores estejam compreendidos nos limites dispostos nos incisos I e II, do art. 435, poderá ser dispensada a publicação tanto do ato da dispensa, quanto do extrato do contrato, devendo ser efetuada a publicização no site da Conab, conforme disposto no artigo 482 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB..

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

- 27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba-PR *17* de *junho* de 2020.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB

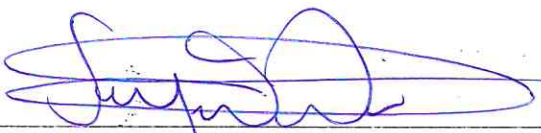


LEONIDAS TOLEDO KAMINSKI
Gerente de Desenvolvimento
e Suporte Estratégico



ERLI DE PÁDUA RIBEIRO
Superintendente Regional do Paraná

PELA CONTRATADA: F PRINTER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA IMPRESSÃO EIRELI



SERGIO FELIX
Administrador

TESTEMUNHAS:

Claudio H. Watano
Nome: *Claudio Hideki Watano*
CPF: *030 257 959-13*
Identidade: *6.212 772-5*

Luiz Cerqueira Lauer
Nome: *LUIS CERQUEIRA LAUER*
CPF: *092 993 406 76*
Identidade: *7225 9009*

